



Gestão 2021/2024

**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE COMODORO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROTOCOLO**

Nº 0314/2024

Data 19 / 03 / 2024

Hrs: 09 Min.: 54

CÂMARA MUNICIPAL DE

COMODORO/MT

- SESSÃO ORDINÁRIA
- SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
- APROVADO
- REJEITADO

TURNO \_\_\_\_\_  
 EM 25 / 03 / 2024  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

**Projeto de Lei nº. 07/2024  
DE: 18.03.2024**

*“Altera o art. 4º, da Lei Municipal nº 1.426/2013 que trata da remuneração e benefícios aos membros do Conselho Tutelar, concedendo revisão geral anual de 2,63%, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.426/2013, em decorrência da concessão de revisão geral anual da remuneração em 2,63% (dois vírgula sessenta e três por cento), passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. A remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar, com 05 (cinco) vagas para titulares, a serem preenchidas na forma estabelecida pela legislação federal, está fixada em R\$ 2.958,79 (dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos), para carga horária de 40 horas semanais, e será reajustado nos mesmos percentuais e por ocasião em que o forem os vencimentos dos servidores públicos.”*

**Art. 2º.** O índice da revisão geral anual foi calculado com base no INPC Geral (IBGE), do período de maio de 2023 a fevereiro de 2024, consoante art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o inciso VIII do art. 73 da Lei nº 9.504/97.

Rua das Acácias, n.º 1.337-N – Jardim Mato Grosso - CEP 78.310-000

E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro – MT

Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

Hash do documento: 31jlv2meFsw+2uVkcIuvbzptw7YkRMmOqdMe4ZiuvdI=

Valide seu documento clicando aqui!



Gestão 2021/2024

**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE COMODORO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2024.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de março de 2024.**

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Rua das Acácias, n.º 1.337-N – Jardim Mato Grosso - CEP 78.310-000

E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro – MT

Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)

2

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

Hash do documento: 31j1v2meFsw+2uVkluvbzptw7YkRmOqdMe4Ziwvdi=

Valide seu documento clicando aqui!



Gestão 2021/2024

**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE COMODORO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

Comodoro, 18 de março de 2024.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 07/2024  
DE: 18/03/2024**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei n. XX.2024, referente a aplicação da Revisão Geral Anual (RGA) aos membros do Conselho Tutelar, com arrimo no art. 37, X, da CF/88, respeitando-se, sempre, a mesma data e sem distinção de índices.

Registra-se, por oportuno, que excepcionalmente no corrente ano, por ser o último da atual gestão, deve-se respeito às regras contidas no art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o inciso VIII do art. 73 da Lei nº 9.504/97

O índice da revisão geral anual (2,63%) foi calculado com base no INPC Geral (IBGE) do período de maio de 2023 a fevereiro de 2024.

Conto mais uma vez com a compreensão dos Senhores Edis, solicito especial atenção ao projeto que ora se pretende aprovar em caráter de **urgência urgentíssima**.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Rua das Acácias, n.º 1.337-N – Jardim Mato Grosso - CEP 78.310-000

E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro – MT

Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)

3

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

Hash do documento: 31jlv2meFsw+2uVkluvbzptw7YkRmmOqdMe4Ziwvdi=

Valide seu documento clicando aqui!

## INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

**Nome do Documento:** Projeto\_de\_Lei\_n.\_07.2024\_\_RGA\_Conselho\_Tutelar.pdf  
**Hash (SHA256):** 31jlv2meFsw+2uVkclubzptw7YkRmOqdMe4ZiivdI=  
**Tamanho do Documento:** 278852 bytes  
**Data de Recebimento do Documento:** 18/03/2024 12:24:08  
**Status do Documento:** Assinado  
**Link de Validação:** <http://validador.assinepelainternet.com.br>  
**Código de Validação:** 7698241



## Signatário ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

**Status da Assinatura:**  VALIDO  
**Nome do Arquivo de Assinatura:** API\_77812\_40764\_1793878076320976.pdf.api  
**Data da Assinatura:** 19/03/2024 09:24:18  
**Tipo de Assinatura:** Assinatura Eletrônica  
**Propósito da Assinatura:** PREFEITO  
**Local da Assinatura:** R. Goiás, 511 - Tertulia, Comodoro - MT, 78310-000, Brazil  
**Geolocalização Aproximada:** latitude=-13.6556066, longitude=-59.7820223  
**IP de Origem do Acesso:** 179.42.60.33  
**Operadora do IP de Origem:** 179.42.60.33

## Informações do Signatário

**CPF:** 396.\*\*\*.\*\*\*-72  
**E-mail:** rv\*\*\*\*\*@gmail.com  
**Telefone:** (65)99256-\*\*\*\*  
**Validado por:** Consulta na Receita Federal  
**Cadastro validado às:** 09:11:22 do dia 19/03/2024

## Carimbo do Tempo na Assinatura

**Status:**  VALIDO  
**Carimbado por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50110  
**Emissor:** AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING  
**N° de Série:** 210728131  
**Data:** 19/03/2024 09:24:18

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

Hash do documento: 31jlv2meFsw+2uVkclubzptw7YkRmOqdMe4ZiivdI=

Valide seu documento clicando aqui!



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO  
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

## PROTOCOLO

### Parecer Jurídico nº 10/2024

Nº. 0333/2024

Data 20 / 03 / 2024

Hrs: 08 Min.: 59

CÂMARA MUNICIPAL DE  
COMODORO/MT

PL 07/2024 – “Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 1.426/2013 que trata da remuneração e benefícios aos membros do Conselho Tutelar, concedendo revisão geral anual de 2,63%, e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo.

## RELATÓRIO

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da minuta do Projeto de Lei nº 07/2024, que aborda em apertada síntese, sobre a concessão de revisão geral anual aos membros do Conselho Tutelar.

No que toca a esta análise, os autos, contendo 01 volume, vieram-me conclusos com cópia da Justificativa do Projeto, somando-se 04 (quatro) páginas.

É o relato do essencial.

## ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, consigno que acertada a proposição legislativa quanto à legitimidade e a forma, estando atendidos, ainda, todos os



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO DE COMODORO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

---

requisitos impostos pelo Regimento Interno desta Casa de Leis quanto à técnica legislativa, estando redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Comodoro, além de trazer assunto sucintamente registrado na ementa e ajuizar justificção, não merecendo, portanto, qualquer reparo.

Pois bem, feita tal iniciação, tratando acerca da revisão geral anual propriamente dita, temo-la como medida prevista na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso X. Vejamos:

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices." - destaquei.*

Como destacado, é imperiosa a realização desta reformulação da remuneração, de forma anual, **para que os vencimentos guardem o seu valor real, e não apenas a sua fixação nominal.**

Esta revisão obrigatória deve a cada ano se coadunar com a inflação do período, e com base nela ser atualizada, garantindo-se ao



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO  
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

---

trabalhador público, a manutenção do seu poder de compra, sem a qual, sua remuneração se tornaria defasada.

A Lei Municipal nº 1.328/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) assim dispõe acerca da concessão da revisão geral anual:

Lei nº 1.328/2011:

*"Art. 33. O sistema remuneratório dos Servidores pertinente aos cargos de provimento efetivo é estabelecido através da fixação dos respectivos vencimentos base e acréscimos legais, nos termos desta Lei e da Lei que instituir o respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) e seus Anexos, não se admitindo vencimento base inferior ao Salário Mínimo Nacional (SMN) fixado pelo Governo Federal, e admitindo-se a fixação de piso de vencimento, desconsideradas as vantagens pecuniárias previstas nesta Lei.*

*§ 1º. Para atendimento aos dispositivos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, fica instituído o mês de maio de cada ano, para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos que tratam esta Lei.*

Por sua vez, a Lei Municipal nº 1.426/2013, que dispõe sobre o Conselho Tutelar, reza em seu artigo 2º:

**"Art. 2º Aplica-se ao Conselho Tutelar, no que couber, nos termos desta Lei, o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, Lei nº 1.328 de 29 de julho de 2011."**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO DE COMODORO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

---

Em assim sendo, a vontade do Gestor Municipal em conceder a RGA aos membros do Conselho Tutelar encontra guarida na legislação local em vigor.

Esta revisão deve apenas compensar a inflação dos 12 (doze) últimos meses, segundo oscilação do índice determinado na lei autorizativa (art. 37, X da CF). Todavia, em atendimento ao determinado pela Cartilha da Corte de Contas Estadual “Gestão em Ano de Eleição”, de 07/03/2024, ainda que o Projeto esteja apenas externando a recomposição da perda do poder aquisitivo dos servidores, ela não pode ser concedida após 09 de abril de 2024 (180 dias antes da eleição) – f. 10 do expediente do TCE/MT, forte no art. 21 da LC nº 101/2000 c/c art. 73, III da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), por isto, acertada a proposição nesta nuance.

E, de fato, no que tange ao percentual do reajuste, certo é que este está apenas acompanhando a reposição da perda inflacionária no interstício permitido.

Por oportuno, consigno, quanto à responsabilidade do Poder Executivo no tocante às despesas com pessoal, que por mais que haja amparo legal para a apresentação do Projeto em voga sem o estudo de impacto financeiro elaborado pelo seu Setor Contábil (art. 17, §6º, da LRF), importante a observância de, em caso de se exceder o limite com gasto de pessoal previsto na LC nº 101/2000, que sejam adotadas as medidas previstas no art. 169, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, regulamentadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal nos artigos 22 e 23.

Por todo o exposto, o presente Projeto de Lei atende aos



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO DE COMODORO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

---

requisitos legais, e por estas razões, diante da inexistência de vícios de ordem formal ou material, a questão deverá ser submetida ao Plenário.

É o parecer.

**CONCLUSÃO**

Feitas as ponderações, s.m.j., não se apreende óbice legal na Proposta Legiferante em voga, pelo o que esta Procuradoria Jurídica Legislativa manifesta-se favorável à mesma, ressalvando apenas, para o caso de se extrapolar o limite com gasto de pessoal previsto na LC nº 101/2000, que sejam adotadas as medidas previstas no art. 169, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, regulamentadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal nos artigos 22 e 23.

O presente PL merece apreciação pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Orçamento, Finanças e Redação (art. 27, I, c/c art. 34, I, "a", R.I.); Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Planejamento (art. 27, II c/c art. 34, II, R.I.) e Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social e Defesa do Consumidor (art. 27, IV c/c art. 34, V, "a", "2", R.I.).

Após proferidos os pareceres das referidas Comissões, que seja submetido o Projeto de Lei em discussão à apreciação do Soberano Plenário.

Comodoro MT, 20 de março de 2024.

ARIANE STEICA RODRIGUES Assinado de forma digital por ARIANE  
STEICA RODRIGUES PERES:00601661184  
PERES:00601661184 Dados: 2024.03.20 08:56:57 -04'00'

**ARIANE STEICA RODRIGUES PERES**  
Procuradora Jurídica Legislativa



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**

**PROTOCOLO**

Nº 0386/2024

Data 22 / 03 / 20 24

Hrs: 09 Min.: 15

CÂMARA MUNICIPAL DE

COMODORO/MT

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,**  
**ORÇAMENTO, FINANÇAS E REDAÇÃO**

**Parecer nº. 016/2024**  
**De 22/03/2024**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 07/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo que altera o art. 4º da Lei Municipal nº 1.426/2013 que trata da remuneração e benefícios aos membros do Conselho Tutelar, concedendo revisão geral anual de 2,63%, e dá outras providências.

Em relação à presente análise, recebi via aplicativo de mensagens (WhatsApp), no grupo denominado "Vereadores Gestão 2021/24", na terça feira dia 19/03/2024 as 11:48am, o dossiê do processo legislativo, composto por um arquivo digital constando 04 (quatro) páginas, incluindo Justificativa do Projeto, outro arquivo digital constando o Parecer Jurídico Legislativo nº 10/2024 com 6 (seis) páginas, sendo este último recebido da mesma forma no dia 20/03/2024 as 09:54am.

É o relato do essencial.

A proposta em questão foi submetida a esta Casa Legislativa no dia 19/03/2024, período no qual não recebeu emendas ou substitutivos, e não foi apresentado em Plenário na Sessão Ordinária.

A iniciativa, proposta pelo Poder Executivo Municipal, visa ajustar anualmente os salários dos servidores efetivos e comissionados dos poderes locais, garantindo que seus ganhos não percam valor diante da inflação. O ajuste sugerido é de 2,63%, baseando-se na inflação acumulada de maio de 2023 a fevereiro de 2024.

A proposta segue as regras corretamente, tanto em termos de escrita quanto de legalidade. Importante destacar que a iniciativa de ajuste salarial anual tem respaldo no Supremo Tribunal Federal e se alinha com as normas locais, respeitando a Constituição Federal. Além disso, é um movimento justo e necessário para manter o



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

poder de compra dos servidores, impedindo que seus salários sejam corroídos pela inflação.

O projeto foi analisado com cuidado e está dentro dos limites orçamentários, respeitando as leis fiscais vigentes. É fundamental, entretanto, continuar monitorando os impactos financeiros para garantir a sustentabilidade deste ajuste.

Desta feita, baseando-me na análise criteriosa dos dados apresentados e reconhecendo a estrita aderência do projeto aos princípios legais e constitucionais que regem a revisão salarial anual, coaduno com o teor do Parecer Jurídico nº 10/2024 de lavra da Procuradora Legislativa Ariane Steica Rodrigues Peres no sentido de sermos FAVORAVEIS a aprovação do PL nº 07/2024.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Comodoro/MT, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

**Robervane de Oliveira Costa Sementilli**  
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**

**PROTOCOLO**

Nº: 0349/2024

Data 21 / 03 / 2024

Hrs: 30 Min.: 30

CÂMARA MUNICIPAL DE

COMODORO/MT

**Parecer nº 014/2024**  
**De 21/03/2024**

Autor: **Comissão de Obras, Serviços Públicos e Planejamento.**

**Refere-se ao Projeto de Lei nº 07/2024 de 18/03/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Altera o art. 4º, da Lei Municipal nº 1.426/2013 que trata da remuneração e benefícios aos membros do Conselho Tutelar, concedendo revisão geral anual de 2,63%, e dá outras providências".**

A **Comissão de Obras, Serviços Públicos e Planejamento** da Câmara Municipal, em reunião realizada em 21/03/2024, depois de analisar o Projeto de Lei em epigrafe, **opinam unanimemente pela aprovação do mesmo.**

Câmara Municipal de Comodoro/MT, aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

**Eliano Domingo José Bridi**  
Presidente

**Robervane de Oliveira Costa**  
**Sementilli**  
Vice-Presidente

**Antoninho Vanderlei Camera**  
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**

**PROTÓCOLO**

Nº: 0351/2024

Data 21 / 03 / 20 24

Hrs: 30 Min.: 40

CÂMARA MUNICIPAL DE

COMODORO/MT

**Parecer nº 04/2024**

**De 21/03/2024**

Autor: ***Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social e Defesa do Consumidor.***

Refere-se ao Projeto de Lei nº 07/2024 de 18/03/2024 de autoria do Poder Executivo, que “Altera o art. 4º, da Lei Municipal nº 1.426/2013 que trata da remuneração e benefícios aos membros do Conselho Tutelar, concedendo revisão geral anual de 2,63%, e dá outras providências”.

A **Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social e Defesa do Consumidor** desta Câmara Municipal, em reunião realizada em 21/03/2024, depois de analisar o Projeto de Lei em epígrafe, **opinam unanimemente pela aprovação do mesmo.**

Câmara Municipal de Comodoro/MT, aos vinte e um dias de março de dois mil e vinte e quatro.

  
**Nalberto Júlio da Silva**  
Presidente

  
**Antoninho Vardelei Camera**  
Vice-Presidente

  
**Paulo Sérgio Bezerra**  
Relator